

# COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF COM – 047B / 2020

**- MEDIDA PROVISÓRIA 958 / 2020 -**  
**- FACILITAÇÃO DE ACESSO AO CRÉDITO JUNTO AOS BANCOS PÚBLICOS -**  
**- CORONAVÍRUS Nº 32 -**

A Medida Provisória nº 958 / 2020 (DOU – 27.ABR.2020) ([clique aqui](#)) estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (Covid-19).

Dentre as disposições destacamos que, até **30.SET.2020**, as **instituições financeiras públicas**, inclusive suas subsidiárias, **ficam dispensadas de observar** em suas **contratações e renegociações de operações de crédito** realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros:

- certidões negativas de tributos federais e de inscrição em dívida ativa da União;
- comprovante de regularidade eleitoral;
- comprovação do recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR); e
- certificado de regularidade do FGTS;
- consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

A citada dispensa **não inclui débitos com a Seguridade Social**, cuja restrição está prevista na Constituição Federal (art. 195, §3º). A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverão disponibilizar sistema eletrônico para verificação desta restrição.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 28 de abril de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)